

**LEI N° 784**

**De: 19.10.95**

**SÚMULA:** Altera os valores das Diárias para o Prefeito Municipal, Secretários e demais funcionários do Município.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para pagamentos de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, Secretários, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisões e Servidores em geral:

**I – PREFEITO MUNICIPAL:**

- a) viagens dentro do Estado: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
- b) Viagens para outros estados : R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais)

**II – SECRETÁRIOS, ASSESSORES DIRETORES DE DEPARTAMENTO:**

- a) Dentro do Estado : R\$ 81,00 (oitenta e um reais)
- b) Outros Estados : R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais)

Parágrafo 1º - O servidor quando em serviço, terá direito a uma (01) diária, se o deslocamento for por tempo igual a 24:00 (vinte e quatro) horas, e meia diária se o deslocamento for por tempo igual a 12:00 (doze) horas e inferior a 24:00 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Não estão incluídos nos valores de diárias o custo de passagens.

Artigo 2º - O deslocamento de funcionários a Municípios vizinhos, sem pernoite, a despesa de alimentação será ressarcida mediante apresentação de nota fiscal, e desde que fique comprovado o motivo da viagem.

Artigo 3º - Os valores estipulados na presente Lei, serão reajustados mensalmente, de acordo com o índice oficial da inflação.

Artigo 4º - O servidor que perceber diária a título de ressarcimento, não terá direito a percepção horas extras, ou qualquer outra remuneração.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos dezoito dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**